



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a permuta de imóvel público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado a permuta do imóvel objeto da matrícula nº 26.609 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, o que segue:

Começa no vértice (0), (UTM 746.268 e 7.655.554), situado na cerca da Rodovia Estadual (SP 323), onde faz divisa com a propriedade de Antenor Verona e s/m. Maria Aparecida Patrício Verona (mat. 10.015), daí segue ao vértice (0A), rumo 48°33'57''NE e distancia de 178,34 metros, confrontando com a propriedade de Antenor Verona e s/m. Maria Aparecida Patrício Verona (mat. 10.015); do vértice (0A) deflete à direita e segue ao vértice (0B), rumo 48°47'22''SE e distancia de 7,22 metros; do vértice (0B) deflete à direita e segue ao vértice (3A), rumo 48°33'57''SW e distancia de 179,75 metros, confrontando do vértice (0A) ao vértice (3A) com a área remanescente; do vértice (3A) deflete à direita e segue ao vértice (0), rumo 37°30'24''NW e distancia de 7,18 metros, confrontando com a cerca da Rodovia Estadual (SP 323), perfazendo uma área de 1.282,00 metros quadrados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, através da permuta com o imóvel descrito na matrícula nº 10.015 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, de propriedade de Antenor Verona e s/m Maria Aparecida Patrício Verona, o qual possui as seguintes características:

Começa no vértice (0) UTM. 746.268 E 7.655.554, situado na cerca da Rodovia Estadual (SP 323), onde faz divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (26.609), daí segue pela referida rodovia, no sentido Pirangi até o vértice (1), rumo 6°05'10''NW e distancia de 85,15 metros, confrontando com a Rodovia Estadual (SP 323); do vértice (1) deflete à direita e segue ao vértice (1A), rumo 77°41'12''NE e distancia de 15,09 metros, confrontando com a propriedade de Gardner Luiz Leme e s/m. Maria de Lourdes Bianchini Leme, Rosa Maria Leme Camargo e s/m. João Jorge Carleto Camargo, Gardner Alessandro Leme, Fabrício Luiz Leme e Ana Rosa Leme Camargo (mat. 8.896); do vértice (1A) deflete à direita e segue ao vértice (4A),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

Lei Complementar nº 139, de 16 de Maio de 2012.

rumo 6°05'10''SE e distancia de 85,78 metros, confrontando com a área remanescente; do vértice (4A) deflete á direita e segue ao vértice (0), rumo 80°03'09''SW e distancia de 15,03 metros; confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (mat. 26.909), perfazendo uma área de 1.282,00 metros quadrados.

Art. 3º O imóvel recebido em permuta pelo Município, descrito no artigo 2º desta lei, destina-se ao prolongamento da Avenida Marginal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 16 de Maio de 2012.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa